

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. No.	379. PC 133/12
Em	08 de 11 de 2012

PROJETO DE LEI N.º 133, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a redação do *caput*, transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 14 da Lei n.º 5.328, de 2010, a qual reformula e consolida a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 1.º Altera a redação do *caput*, transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 14 da Lei n.º 5.328, de 21 de setembro de 2010, a qual reformula e consolida a legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 1.º Terá o conselho Tutelar até 10 (dez) suplentes, que serão convocados pela ordem classificatória da eleição municipal.

§ 2.º O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto na Lei Federal n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, se dará na data de 4 de outubro de 2015, devendo os atuais conselheiros permanecerem no cargo até a data da posse dos futuros conselheiros, a qual se dará na data de 10 de janeiro de 2016.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente _____	Votos contra _____

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.